L E I Nº 2 8 1 2 / 2 0 1 6

(Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mirandópolis e dá outras providências)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, **ESTADO DE SÃO PAULO**, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos e pensão dos servidores da Câmara Municipal de Mirandópolis, ativos e pensionista, a partir de 1º de janeiro de 2016 ficam reajustados em 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento).

§ 1º. - Os valores das Funções Especiais Gratificadas constantes na Tabela III do Anexo III da Lei Complementar nº. 87/2014, a partir de 1º de janeiro de 2016 ficam reajustados em 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento).

§ 2º. - O reajuste é concedido a título de Revisão Geral Anual, tendo por base o índice INPC-IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, referência dezembro de 2015, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal e artigo 34 da Lei Complementar nº. 87/2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Município de Mirandópolis, 29 de janeiro de 2016.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora Substituta